



Ministério da Educação

**ANEXO V**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PROEX Nº 46**

Celebra o Acordo de Cooperação Técnica entre o **Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes**, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro**, e a **Fundação de Apoio ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – Facto**, para os fins a que menciona.

O presente acordo de cooperação é firmado entre:

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede na Avenida Rio Branco, 50, Santa Lúcia, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.838.653/0001-06, neste ato representado pelo seu Reitor Jadir José Pela, portador da Carteira de Identidade nº 447.456, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 478.724.117-68, doravante denominado Ifes;

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 109527080001-04, com sede no Rio de Janeiro, RJ, no endereço Rua Buenos Aires, 256, Centro, CEP 20061-000, neste ato representado pelo seu dirigente máximo, Senhor seu Reitor Substituto Professor Luiz Fernando Silva Caldas, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 11164528-9, inscrito no CPF sob o nº 089.705.297-80, residente e domiciliado na Rua General Pereira da Silva, nº 290, Apto 706 bloco 2, Cep 24220-031, doravante denominada INSTITUIÇÃO EXECUTORA;

**A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO**, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, no bairro Jucutuquara, na cidade de Vitória/ES, CEP nº 29.040-830, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.832.178/0001-97 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Renato Tannure Rotta de Almeida, inscrito no CPF nº 031.885.017-65 e portador do RG nº 1.182.403-ES, doravante denominada INTERVENIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os respectivos estatutos, resolvem celebrar o presente acordo, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; do Decreto Federal nº 93.872/86, da Lei nº 10.973/2004, atualizada pela Lei nº 13.243/2016 e pelo decreto nº 9.283/2018; do Decreto Federal nº 6.170/2007; e das Leis nºs 9.279/1996, 9.456/1997 e 9.609/1998. Assim, em conjunto, resolvem firmar o presente acordo pelas cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto do presente ACORDO a cooperação técnica e científica visando implementação de projetos voltados à promoção do empreendedorismo inovador, associados ao ensino, à pesquisa e à extensão nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT no país, por adesão a regras editalíssimas e atos administrativos por propostas institucionais, consoante aos ditames do Edital 109/2022 – Empreendedorismo Inovador com foco na economia 4.0, publicado no Diário Oficial da União e em plataformas oficiais do Governo Federal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

2.1. A cooperação definida na Cláusula Primeira ocorrerá mediante adesão das Instituições por submissão de propostas, em conformidade com o Edital 109/2022 – Empreendedorismo Inovador com foco na economia 4.0, considerando a responsabilidade que cada gestão institucional assume sobre a execução do projeto, além das contrapartidas.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES**

### **3.1. Compete ao Ifes:**

3.1.1. Realizar os procedimentos administrativos necessários, valendo-se de interveniência de fundação de apoio para gestão administrativa e operacional, para viabilizar o desembolso financeiro associado ao cronograma de execução de cada projeto selecionado.

3.1.2. Coordenar a execução das ações previstas em regras contidas no Edital 109/2022 – Empreendedorismo Inovador com foco na economia 4.0 e em planejamento estabelecido com a Setec/MEC.

3.1.3. Informar a INTERVENIENTE, em tempo hábil, a respeito das solicitações de novos bolsistas e dos cancelamentos de bolsa.

3.1.3.1. Colaborar com os esforços de devolução dos recursos, eventualmente pagos de forma indevida, caso a comunicação com a INTERVENIENTE, prevista no caput, não tenha sido realizada devido a falha procedimental exclusiva do Ifes.

### **3.2. Compete à INTERVENIENTE:**

3.2.1. Realizar gestão administrativa e operacional do pagamento de bolsas e da aquisição e disponibilização dos itens necessários para a execução dos projetos selecionados.

3.2.2. Disponibilizar, por meio de doação, os itens adquiridos para as respectivas instituições executoras, de forma a viabilizar a execução dos projetos selecionados.

### **3.3. Compete à INSTITUIÇÃO EXECUTORA:**

3.3.1. Acompanhar a execução dos projetos submetidos com avaliação periódica e prestar informações, sempre que solicitadas, a respeito do desenvolvimento dos projetos, da utilização dos itens disponibilizados para a execução dos projetos e da execução de atividades pelos bolsistas.

3.3.2. Informar, no relatório parcial do projeto, os critérios de seleção dos membros bolsistas que foram incorporados à equipe executora após a submissão do projeto ao processo seletivo do Edital mencionado no objeto deste termo.

3.3.3. Encaminhar relatórios parciais e finais contendo todos os dados necessários, em prazo solicitado, conforme requerimento do Ifes e da Instituição Interveniente. Destaca-se que tais relatórios serão avaliados por banca externa e o andamento ou a aprovação do projeto ficará condicionado à avaliação dessa banca.

3.3.4. Alocar, em suas dependências físicas, os itens necessários para a execução dos projetos, preferencialmente sob a responsabilidade e manutenção dos coordenadores dos projetos selecionados, viabilizando a estruturação de ambientes e laboratórios para o seu desenvolvimento.

3.3.5. Informar ao IFES a necessidade de suspensão ou interrupção de pagamentos de bolsas até o dia 10 de cada mês de referência do pagamento a ser suspenso ou da bolsa a ser cancelada, garantindo a devolução dos recursos caso dessa comunicação for feita de forma intempestiva.

3.3.6. Responsabilizar-se pelo envio do relatório do bolsista, em até 30 (trinta) dias após a data de término da vigência do contrato de bolsista, ou da data de substituição de bolsista, ou da data de cancelamento da bolsa, conforme o caso, garantindo a devolução dos recursos financeiros eventualmente determinada pelo IFES na constatação da insuficiência ou falta de prestação de contas constituída pelo relatório de bolsista aprovado.

3.3.7. Encaminhar documento formal de comprovação de registro de patrimônio dos equipamentos e materiais permanentes, recebidos em conformidade com o objeto deste termo, em até 90 (noventa) dias a partir do efetivo recebimento de cada item.

3.3.8. Arcar com despesas relacionadas à instalação dos equipamentos, incluindo eventuais adequações de infraestrutura.

3.3.9. Pagar outras despesas necessárias para a execução da proposta, tais como passagens e diárias, a título de contrapartida.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 A vigência do presente instrumento dar-se-há a partir da data da última assinatura dos representantes das entidades parceiras até o dia **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, observando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

5.1. Fica reservado ao Ifes e à Setec/MEC o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais para aperfeiçoar a avaliação e o acompanhamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A instituição executora providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste ACORDO sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente ACORDO poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexequível.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF para ser acionada antes de o Judiciário ser submetido para eventual demanda. Caso a demanda não seja resolvida, fica eleita a Seção Judiciária do Espírito Santo/Vitória, sendo o foro competente nos ACORDOS do inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para produzir os devidos e legais efeitos.

Vitória-ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023

Jadir José Pela

Reitor do Instituto Federal do  
Espírito Santo

IFES

Luiz Fernando Silva Caldas

Reitor Substituto do Instituto  
Federal do Rio de Janeiro



Documento assinado digitalmente  
LUIZ FERNANDO SILVA CALDAS  
Data: 30/08/2023 13:09:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renato Tannure

Diretor Presidente da Fundação de  
Apoio ao Desenvolvimento da  
Ciência e Tecnologia

INTERVENIENTE

### TESTEMUNHAS

Nome

CPF

Nome

CPF

Nome

CPF